Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:22:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5328787-43.2024.8.09.0023

Polo ativo: NARCELOS BORGES GUERREIRO

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **NARCELOS BORGES GUERREIRO, LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO** e **DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, representantes do denominado “Grupo Guerreiro”.

Alega a credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, na petição de mov. 828, que seu crédito no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), com pagamento previsto para 90 (noventa) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, estaria vencido, uma vez que a homologação ocorreu em 14/01/2026 (mov. 589).

Requer, por conseguinte, a intimação dos recuperandos para comprovarem o adimplemento da obrigação, sob pena de caracterização de descumprimento do plano, além de pleitear que as publicações sejam direcionadas exclusivamente ao advogado Luiz Felipe Meneguini, OAB/SP nº 428.441.

A credora **INQUIMA LTDA.**, na mov. 829, alega a necessidade de atualização de seus dados bancários para futuros pagamentos, juntando as novas informações.

Instado a se manifestar por meio do ato ordinatório de mov. 830, o Administrador Judicial, **CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS**, apresentou seu parecer no mov. 841.

Sustenta o auxiliar do juízo, em relação ao pleito da credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, que o prazo para pagamento ainda não se iniciou, visto que

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:22:57

a eficácia da decisão homologatória do PRJ (mov. 589) foi expressamente suspensa por força da decisão de mov. 819, que acolheu embargos de declaração para aguardar o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5089943-37.2026.8.09.0023.

Aduz, quanto à petição da credora **INQUIMA LTDA.**, a necessidade de comprovação do cumprimento da formalidade prevista na cláusula 3.4.1.1, item E, alínea "a", do PRJ, que exige o envio dos dados bancários por e-mail à controladoria dos recuperandos, com cópia para o Administrador Judicial.

Opina, ao final, pelo indeferimento do pedido de intimação para pagamento formulado pela **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** e pela intimação da credora **INQUIMA LTDA.** para comprovar o cumprimento da referida cláusula do plano.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

DA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA TROUW NUTRITION (MOV. 828)

A credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.** formula dois pedidos distintos, a regularização de sua representação processual e a intimação dos recuperandos para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Quanto ao pedido de exclusividade nas publicações, o artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil, assegura à parte o direito de indicar o nome do advogado que receberá as intimações, sob pena de nulidade.

O pleito para que as intimações sejam direcionadas exclusivamente ao advogado **Luiz Felipe Meneguini, OAB/SP n° 428.441**, é, portanto, legítimo e deve ser deferido para garantir a regularidade das comunicações processuais.

No que tange ao alegado descumprimento do plano, a credora parte da premissa de que o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento de seu crédito teria se iniciado com a decisão homologatória do PRJ (mov. 589), proferida em 14/01/2026. Contudo, tal premissa não subsiste.

Conforme bem apontado pelo Administrador Judicial (mov. 841) e comprovado pela decisão de mov. 819, este Juízo, ao acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A., tornou sem efeito a decisão que restabelecia a eficácia do plano (mov. 726) e manteve expressamente a suspensão da eficácia da decisão homologatória de mov. 589 até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5089943-37.2026.8.09.0023.

Se a decisão que homologa o plano está com sua eficácia suspensa, por consequência lógica, os prazos e obrigações nela previstos não podem ter seu curso iniciado.

A exigibilidade das obrigações do plano, incluindo o pagamento dos credores, está condicionada ao restabelecimento de sua plena eficácia, o que ainda não ocorreu.

Dessa forma, não há que se falar em mora dos recuperandos ou em descumprimento do PRJ, sendo o pedido da credora, neste ponto, prematuro.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA CREDORA INQUIMA LTDA. (MOV. 829):

A credora **INQUIMA LTDA.** requer a atualização de seus dados bancários nos autos

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:22:57

para o recebimento de futuros pagamentos.

O Administrador Judicial (mov. 841) ponderou que o PRJ, em sua cláusula 3.4.1.1, item E, alínea "a", estabelece um procedimento específico para a comunicação de dados bancários, determinando que os credores informem os dados por e-mail diretamente à controladoria do Grupo Guerreiro, com cópia ao próprio Administrador Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado pela assembleia de credores e homologado judicialmente, constitui novação das dívidas e possui força de lei entre as partes.

O princípio da *pacta sunt servanda* aplica-se à relação entre devedor e credores no âmbito recuperacional.

A observância das formalidades previstas no plano é essencial para a organização e a segurança dos pagamentos, evitando erros e futuras controvérsias.

Assim, embora a credora tenha peticionado nos autos, é imperativo que demonstre ter cumprido a formalidade específica prevista no plano, garantindo que os responsáveis pelos pagamentos (recuperandos) e pela fiscalização (Administrador Judicial) tenham sido notificados pela via estipulada e acordada.

Ante o exposto:

(a) **ACOLHO** parecer do Administrador Judicial juntado na mov. 841;

(b) **DEFIRO** o pedido formulado pela credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.** (mov. 828) para que todas as futuras intimações referentes a esta parte sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado **Luiz Felipe Meneguini, OAB/SP n° 428.441**, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, CPC);

(b.1) **DETERMINO** à serventia que proceda às devidas anotações e exclusões no sistema;

(c) **INDEFIRO**, por ora, o pedido de intimação dos recuperandos para comprovação de pagamento do crédito da credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, uma vez que a eficácia da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (mov. 589) encontra-se suspensa por força da decisão de mov. 819, o que impede o início da contagem dos prazos para cumprimento das obrigações do plano;

(d) **DETERMINO** a intimação da credora **INQUIMA LTDA.** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o encaminhamento da atualização de seus dados bancários aos endereços eletrônicos `controladoria@agropecuariaguerreiro.com` e `rjgrupoguerreiro@crosaraefranca.adv.br`, em estrito cumprimento à cláusula 3.4.1.1, item E, alínea “a)”, do Plano de Recuperação Judicial, como condição para a eficácia da alteração perante os devedores.

Intimem-se as partes e o Administrador Judicial.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

1

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:22:57